



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.409 DE 23 DE MARÇO DE 2026 =

**(“Dispõe sobre a criação e o fornecimento, pelo Município de Lucélia, da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Intelectual e do Cordão de Identificação, e dá outras providências”.)**

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Lucélia, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Intelectual, bem como o Cordão de Identificação, destinados à identificação e à garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência intelectual.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Intelectual tem por finalidade:

- I – facilitar a identificação da pessoa com deficiência intelectual;
- II – assegurar o atendimento prioritário em repartições públicas e privadas, nos termos da legislação vigente;
- III – promover a inclusão social, o respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** O Cordão de Identificação poderá ser utilizado de forma visível pela pessoa com deficiência intelectual, como instrumento auxiliar de identificação, especialmente em situações que demandem prioridade, acolhimento ou apoio.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação e o Cordão de Identificação serão emitidos gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovante de residência no Município de Lucélia;
- III – laudo médico ou documento equivalente que comprove a deficiência intelectual, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa com deficiência intelectual;
- II – fotografia;
- III – número do documento de identificação;
- IV – indicação da deficiência intelectual;
- V – nome e contato do responsável legal, quando houver;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

---

VI – data de emissão.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para solicitação, emissão, renovação, substituição e distribuição da Carteirinha e do Cordão de Identificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 23º dia do mês de março do ano de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO  
**PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN  
Técnico Legislativo - Escriturário